



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 175371/2021

Interessado - Antônio Victorio Manzutti

Relatora - Kálita Seidel — FIEMT

Advogado - Gefferson Cavalcanti Paixão — OAB/MT 23.125/O

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/07/2025

Acórdão nº 280/2025

Auto de Infração nº 21043977 de 03/05/2021. Termo de Embargo nº 21044615 de 03/05/2021. Relatório Técnico nº 341/GPFCD/FCCL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 57,21 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 341/GPFCD/FCCL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 1722/SGPA/SEMA/2024, homologada em 01/11/2024, arbitrando penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, mediante desmate a corte raso, em área objeto de especial preservação (Bioma Amazônia – tipologia floresta), sem autorização da autoridade competente, no total de 57,21 hectares, que resulta em R\$ 286.050,00 (duzentos e oitenta e seis mil, e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto da Relatora pelo reenquadramento da multa, do artigo 50, para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, onde estabelece R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, totalizando a multa em R\$ 57.210,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, totalizando a multa no valor de R\$ 57.210,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Ildisnéya Velasco Dambros

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR